

Público o manuseio das cédulas; e

VI) Após a apuração de cada urna, será preenchido o respectivo mapa de apuração, que será assinado pelos escrutinadores e pelo representante do Ministério Público.

Art. 50 – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes na condição de fiscal previamente cadastrado e credenciado pela Comissão Especial Eleitoral e poderão atuar em todas as seções, na recepção e apuração dos votos.

§ 1º - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais;

§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato; e

§ 3º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

IX – DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Art. 51 – Encerrada a votação, em caso de urna eletrônica se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, e em caso de urna convencional a contagem dos votos e apuração ocorrerá no dia seguinte à Eleição, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

Art. 52 – Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos durante a apuração dos votos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local da apuração, na sede do CMDCA e no Quadro de Avisos da sede da Prefeitura.

§1º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, ou outra política social de defesa dos direitos humanos, e por fim aquele mais idoso;

§2º - Ao CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias úteis da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata;

I) Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a fundamentação da alegação.

§3º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Chefe do Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude e do Idoso;

§4º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos; e

§5º - O Prefeito do Município, mediante decreto, dará posse aos escolhidos em sessão solene, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Art. 53 - É obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos em todas as capacitações, cursos, oficinas, etc, oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

Art. 54 – O candidato eleito será convocado, através de correspondência para as providências da posse e, caso não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento será desclassificado sendo então convocado o seguinte na lista de classificação.

Art. 55 – Para serem empossados os candidatos deverão

apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

I) Comprovação de não estar vinculado a qualquer emprego, em face de exigência do regime de dedicação exclusiva, através de uma declaração com firma reconhecida;

II) Atestado de aptidão para o exercício da função, através de exame médico realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 56 – O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do município com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 57 – Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA logo após a posse.

Art. 58 – O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 59 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 60 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 61 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 62 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 63 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL:

DATA SUGERIDA	ETAPA/ATIVIDADE
04/04/19	Publicação do Edital de Comunicação da Eleição
15/04/19 a 15/05/19	Período de Inscrição
16/05/19 a 24/05/19	Avaliação das inscrições pela Comissão
30/05/19	Publicação do Edital com relação dos pré-candidatos inscritos
31/05/19 a 07/06/19	Período de impugnação das pré-candidaturas
12/06/19	Notificação dos pré-candidatos impugnados
13/06/19 a 19/06/19	Prazo para defesa
27/06/19	Publicação dos pré-candidatos deferidos pela Comissão
01/07/19 a 31/08/19	Período de realização das capacitações
	Aplicação da prova objetiva e redação
	Publicação do resultado
	Período para apresentação de recursos
	Publicação dos aprovados aptos a concorrer ao pleito
01/09/19 a 05/10/19	Período de divulgação e propaganda dos Candidatos
	Eleição/Apuração (em caso de urna eletrônica)
07/10/19	Apuração (em caso de urna convencional)
08/10/19 a 15/10/19	Período de impugnação
16/10/19 a 23/10/19	Prazo para defesa
31/10/19	Publicação do Edital dos Eleitos
04/11 a 08/11	Avaliação psicológica
10/01/20	Nomeação e posse aos eleitos pelo Prefeito Municipal

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Linez Costa Camargo
Gabinete de Estratégia Governamental

Larissa Fagundes Costa
Secretaria Municipal de Ação Comunitária

Marilene Souza Leite
Fundação Beatriz Gama

Lucilea Guimarães
Pastoral da Criança

Guaraciara Pouzada de Lavor Lopes
Casa da Criança e do Adolescente

Maria Cecília da Silva
Lar Espírita Irmã Zilé

DELIBERAÇÃO Nº 021/2019 - CMDCA.

Ementa: Aprova renovação e alteração do programa Curso Básico de Aprendiz de Auxiliar Administrativo do CAMP-VR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 27 de março de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a renovação do Programa Curso Básico de Aprendiz de Auxiliar Administrativo, da Organização da Sociedade Civil Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda, inscrito sob o nº IP-087, conforme parecer favorável nº 015/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos;

Art. 2º - Aprova alteração do nome do Programa Curso Básico de Aprendiz de Auxiliar Administrativo para: Curso Básico de Aprendizagem de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 022/2019 - CMDCA.

Ementa: Aprova renovação e alteração do programa Curso Básico de Aprendiz de Comércio Varejista do CAMP-VR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 27 de março de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a renovação do Programa Curso Básico de Aprendiz de Comércio Varejista, da Organização da Sociedade Civil Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda, inscrito sob o nº IP-086, conforme parecer favorável nº 016/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos;

Art. 2º - Aprova alteração do nome do Programa Curso Básico de Aprendiz de Comércio Varejista para: Curso Básico de Aprendizagem de Auxiliar de Comércio Varejista.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 023/2019 - CMDCA.

Ementa: Aprova alteração da carga horária do Programa Curso Básico de Aprendizagem em Serviços de Supermercados do CAMP-VR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 27 de março de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova alteração da carga horária do Programa Curso Básico de Aprendizagem em Serviços de Supermercados da Organização da Sociedade Civil Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda, inscrito sob o nº IP-124, conforme parecer favorável nº 017/2019 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 024/2019-CMDCA.

Ementa: Substitui Conselheiro na Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA – Biênio 2019 a 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a substituição da Conselheira CLEIATEIXEIRA CAMILO - FEVRE pela conselheira LUCIANA SILVA ALVES - SEPLAG na Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA - Biênio 2019 a 2021, a partir do dia 27 de março de 2019.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 025/2019-CMDCA.

Ementa: Aprova Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda nº 002/2019 - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de março de 2019, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova Edital de Comunicação de Eleição dos Conselhos Tutelares de Volta Redonda nº 002/2019 – CMDCA, para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1 e 2.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de março de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de **BIANCA SANCTIS** para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no Artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 114/2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO**

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA E CAAP DE BARRA MANSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Obra de reforma e melhorias no Colégio José Botelho de Athayde.

VALOR: R\$ 1.128.618,15 (Hum milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quinze centavos) (Contrato Original + termo aditivo)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias (termo aditivo)

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2017-FEVRE

CONTRATO: 004/2018

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ANA LUÍZA MIRANDA ARAÚJO para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0115/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93,

vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de JULIANO DE OLIVEIRA NUNES para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0116/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de LUIZ OTÁVIO ABI-ACLALMEIDA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0117/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de VILMA MÁRCIA GONÇALVES OLIVEIRA DUMONT para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0118/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de CHIRLANDO WELITON DE SOUZA ROCHA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0119/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de DEBORAH ALVARENGA VILARINO PUFF para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0120/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ROBERTA BOHRER DA CONCEIÇÃO para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0121/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de RENATO VALONY FERREIRA PINTO para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0122/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ADRIANO SÉRGIO LOPES DA GAMA CERQUEIRA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0123/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ARNALDO HORTA DUMONT para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0124/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de SANDRA DUARTE SARAIVA BARBOSA para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0108/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de ELIETE GUIMARÃES VASQUES para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0126/2019.

COMUNICADO

A Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, vem comunicar que foi dispensada licitação para contratação de JULIANE CRISTINA BRIZOLA DE OLIVEIRA SANTOS DUARTE para prestação de serviços técnicos e sigilosos na área de educação com base no artigo 24 Inciso II da referida Lei e conforme consta no processo nº 0127/2019.

ATO N.º 4411 /2019 – PR

EMENTA: Torna pública relação de alunos concluintes do Ensino Médio e de 2º grau em anos anteriores.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
RESOLVE

Tornar pública a relação nominal de alunos concluintes do Ensino Médio no ano de 2018, e relação de alunos concluintes do 2º grau em anos anteriores, do Colégio Getúlio Vargas Unidade de Ensino mantida por esta Fundação, com base no Decreto nº 8973 de 13/08/2001 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda – RJ.

Volta Redonda, 27 de Março de 2019.

Waldyr Leonel Tonolli Bedê
Diretor Presidente
Matr. 14591

**RELAÇÃO DOS ALUNOS CONCLUINTES DO
ENSINO MÉDIO EM 2018**

TURMA: 3001

1. Adrielle Delphino Firmino
2. Aléxia Duboc Boechat
3. Allan Igor Camargo Viana
4. Allan Patrick da Silva Nunes
5. Bruna Landes Kun
6. Claudio José Ferreira de Souza Júnior
7. Daniel Brugni Borba Ribeiro
8. Emanuelle de Souza Fonseca
9. Ester Pereira Silva
10. Gabriel Emilio Tebaldi
11. Gabriel Franco de Arêdes
12. Gabryell Andrade Silva Augusto
13. Isabella Terezinha Bastos Macedo
14. Izabela de Jesus Costa
15. João Guilherme Bebian de Oliveira
16. José Geraldo Sales Júnior
17. Julia Salgado de Lacerda
18. Kamilla Batista Fernandez
19. Kelly Muniz de Oliveira
20. Letícia Eller Souza
21. Luis Felipe Duarte Pereira
22. Luís Henrique Oliveira dos Santos Maia Netto
23. Maria Eduarda Macedo de Oliveira
24. Millene Cristina de Oliveira da Silva
25. Pedro Andrade Silva
26. Pedro Augusto Ferreira Longhi
27. Pedro Henrique da Silva Parreira